CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 155/2023/SCG
PARECER Nº 005/2023-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal, que corresponde a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CATRACAS DE ACESSO DE PESSOAS,** solicitada pelo Departamento de Administração**,**

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

1) Solicitação – Unidade de Material e Patrimônio;

2) Despacho – SCG;

3) Autorização do Primeiro Secretário;

4) Propostas de Preços, para a prestação dos serviços:

Acessório - PROC 155/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ailson José de Alcantara e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AFDF-BB44-8392-95B5

- ✓ BLENDON WOSHINGTON RODRIGUES GOMES 10279939400, CNPJ 35.041.942/0001-00, no valor global de R$ 6.918,60 (seis mil novecentos e dezoito reais e sessenta centavos);

- ✓ CLEBSON WILSON PEREIRA 07078990447, CNPJ Nº 48.156.523/0001-58, no valor global de R$ 8.285,04 (oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos);

- ✓ AMANDA PRISCILA MACIEL DE VASCONCELOS DAMASCENA 0856053740, CNPJ Nº 35.244.026/0001-60, com o valor global de R$ 7.497,60 (sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);

5) Resolução Nº 326/2022 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

6) Dotação Orçamentária;

7) Documentação da empresa **BLENDON WOSHINGTON RODRIGUES GOMES 10279939400, CNPJ 35.041.942/0001-00:**

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ – PE;
c) Certidão de Regularidade Fiscal – Prefeitura de Igarassu – PE;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Acessório - PROC 155/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ailson José de Alcantara e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AFDF-BB44-8392-95B5

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

> **"Art. 24 – É dispensável a licitação:**
>
> **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."**

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra "Contratação Direta sem Licitação", 2ª edição, pág. 165, que:

> **"Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.**
>
> **O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo." Grifo nosso.**

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea "a" do art. 23, do citado diploma legal

Acessório - PROC 155/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ailson José de Alcantara e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AFDF-BB44-8392-95B5

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2002-00001-3.3.90.39.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **BLENDON WOSHINGTON RODRIGUES GOMES 10279939400, CNPJ 35.041.942/0001-00**, no valor global de **R$ 6.918,60 (seis mil novecentos e dezoito reais e sessenta centavos),** visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CATRACAS DE ACESSO DE PESSOAS**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 09 de março de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente

Assinado digitalmente por LUCIA DE FATIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Data: 09/03/2023 09:35

Assinado digitalmente por AILSON JOSE DE ALCANTARA
Data: 09/03/2023 10:32

Acessório - PROC 155/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ailson José de Alcantara e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AFDF-BB44-8392-95B5